



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Processos n. 2560/2016 – 2675/2016

Edital CC n. 7/2016/PMJ

Requerente: Merlos Jr Empreendimentos Ltda

A Merlos Jr Empreendimentos Ltda apresentou recurso em virtude da habilitação da Câmara dos Dirigentes Logistas de Joaçaba, alegando em suma que do atestado de capacidade técnica não consta o período de vigência do contrato de prestação de serviços, não servindo, portanto, para atestar a capacidade técnica; e que a certidão de falência, concordata e recuperação judicial da CDL afirmando que o referido documento deveria ser expedido pelo Cartório Distribuidor, o que não teria sido observado.

A CDL apresentou contrarrazões alegando que o atestado de capacidade técnica apresentado atende as exigências editalícia, bem como que a certidão de falência concordata e recuperação judicial foi expedida pelo único cartório distribuidor.

Este é o relatório.

O item 5.1.12 do Edital de Licitação prevê, como requisito para habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica, atestando que a empresa licitante tenha executado serviços de gerenciamento de operação de estacionamento rotativo em vias públicas, de no mínimo 600 (seiscentas) vagas, devendo ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o número do contrato ou licitação que lhe deu origem, nome completo, cargo, função e assinatura do responsável.

A requerente Merlos postula pela inabilitação da CDL haja vista a ausência de informação, no referido documento apresentado pela CDL, do período de vigência do contrato de prestação de serviços, o que seria exigido pelo art. 30, II, da Lei n. 8666/93.

Conforme prevê o *caput* do referido artigo, o mesmo estabelece as exigências máximas possíveis pela Administração. Assim, o Município previu no edital de licitação as informações necessárias para comprovação da capacidade técnica.

Observa-se que o atestado apresentado pela CDL contém os dados exigidos pelo Edital, inexistindo motivação para inabilitação da referida licitante.

Quanto à certidão falência, concordata e recuperação judicial, tem-se que o documento apresentado pela CDL certifica não haver no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina ações



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

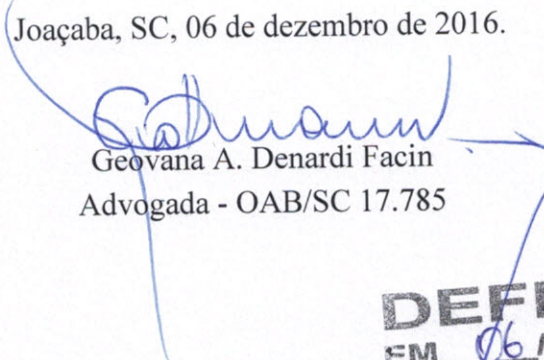
falimentares em desfavor da CDL.

Assim, a abrangência da certidão apresentada se mostra até mesmo superior à exigência formulada no Edital, inexistindo motivação para inabilitação da CDL.

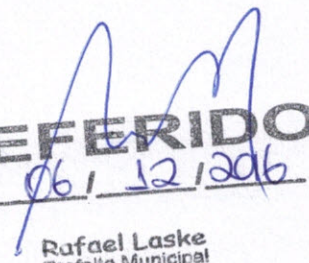
Diante do exposto, sugere-se a manutenção da decisão da comissão de licitações, mantendo-se a habilitação da CDL.

Encaminhe-se ao Prefeito para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 06 de dezembro de 2016.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada - OAB/SC 17.785

DEFERIDO
EM 06 / 12 / 2016


Rafael Laske
Prefeito Municipal